PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 163/2012

de 23 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Tito de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral como Embaixador de Portugal não residente no Afeganistão.

Assinado em 24 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 20 de novembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 67/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No anexo IX, relativo à climatização da sala de pequena cirurgia/tratamentos do Serviço de Urgência, onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«20 ren/h»
----------------------------	------------

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«20 rec/h»

2 — No anexo IX, relativo à climatização da sala de operações, da UCPA e sala de recuperação e da zona de desinfeção e anestesia do Bloco Operatório, onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«20 ren/h»	«10 ren/h»	«8 ren/h»
----------------------------	------------	------------	-----------

deve ler-se:

_				
	«Caudal de ar recirculado»	«20 rec/h»	«10 rec/h»	«8 rec/h»

3 — No anexo IX, relativo à climatização da sala aberta, do quarto de isolamento (de proteção) e do quarto de isolamento (de contenção) da Unidade de Cuidados Intensivos Intermédios, onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«10 ren/h»	«10 ren/h»	«10 ren/h»
«Recirculação»	«sim»	«não (6)»	«não (6)»
«Ar novo»	«100 m³/h.p»	<->>	«-»

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«10 rec/h»	«não»	«não»
«Recirculação»	«sim»	«não (6)»	«não (6)»
«Ar novo»	«100 m³/h.p»	«10 ren/h»	«10 ren/h»

4 — No anexo IX, relativo à climatização das áreas limpas da Central de Desinfeção e Esterilização, onde se lê:

«Caudal de ar recirculado» «não» «8 ren/h»
--

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«não»	«8 rec/h»
----------------------------	-------	-----------

Secretaria-Geral, 20 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Declaração de Retificação n.º 68/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No anexo v, relativo à climatização das salas de operações Classes A, B/C, UCPA e salas de recuperação do do Bloco Operatório (Ambulatório), onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«20 ren/h»	«20 ren/h»	«10 ren/h»

deve ler-se:

onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«20 rec/h»	«20 rec/h»	«10 rec/h»
----------------------------	------------	------------	------------

2 — No anexo v, relativo à climatização da zona de desinfeção/sala de anestesia/observação/tratamentos do Bloco Operatório (Ambulatório), onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«8 ren/h»
deve ler-se:	
«Caudal de ar recirculado»	«8 rec/h»

3 — No anexo v, relativo à climatização das áreas limpas da Central de Desinfeção e Esterilização (se existir),

«Caudal de ar recirculado»	«não»	«8 ren/h»		
deve ler-se:				
"Caudal de ar recirculado"	(mão))	«8 rec/h»		

Secretaria-Geral, 20 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Declaração de Retificação n.º 69/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei